

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Requerimento n.º de 2013 (Do Sr. Arnaldo Jordy)

Requer a realização de Audiência Pública com a presença de representantes de entidades que exercem função reguladora, de representantes do setor de mineração e de doutrinadores a fim de discutir a criação de agência reguladora para atuar no setor de mineração.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelênci a realização de audiência pública com o objetivo de discutir a criação de agência reguladora para atuar no setor de mineração, com a presença dos seguintes palestrantes:

- Sr. Carlos Nogueira da Costa Júnior – Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do **Ministério de Minas e Energia**;
- Sr. Sérgio Augusto Dâmaso de Sousa – Diretor-Geral do **Departamento Nacional de Produção Mineral**;
- Sra. Eva Maria Cella Dal Chiavon – Secretária-Executiva do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**;
- Sr. José Luiz Lins dos Santos – Presidente do **Associação Brasileira das Agências de Regulação**;
- Sr. José Fernando Coura – Diretor-Presidente do **Instituto Brasileiro de Mineração**;
- Sr. Marçal Justen Filho – Advogado e autor do Livro O Direito das Agências Reguladoras Independentes.

JUSTIFICAÇÃO

A figura de agência reguladora era estranha ao Direito Administrativo brasileiro e sua aparição se deu nos anos 90, inicialmente para regular os setores de energia elétrica, petróleo e telecomunicações, que passavam por privatizações e quebra de monopólio. Movimentos esses que se iniciaram na Inglaterra, no governo da primeira-ministra Margaret Thatcher, com resultados positivos no curto prazo e, em vista disso, foram adotados por países desenvolvidos e em desenvolvimento.

No Brasil, a agência reguladora foi constituída no ordenamento jurídico como autarquia “sob regime especial”. A caracterização desse regime seria de fundamental importância para que ficasse plenamente entendido o alcance de atuação da agência. No entanto, quando presente na lei de criação, a descrição do regime especial não se faz acompanhar da abrangência das características, as quais são inerentes à qualquer autarquia.

Por decorrência, tal falha pode acarretar a ingerência na capacidade de regular da Agência, o que de fato ocorreu com a Agência Nacional de Energia Elétrica. A autonomia da ANEEL de regular e realizar licitações nos processos de outorga de concessões de geração foi eliminada pelo Decreto n. 5.163, de 2004. Contrariando o disposto no § 11 do art. 2º da Lei n. 10.484, de 2004, o Decreto estabelece que o Ministério de Minas e Energia deverá definir o preço máximo de aquisição nos leilões de energia bem como, os editais elaborados pela ANEEL observarão as normas gerais de licitação e as diretrizes do Ministério.

Recentemente, a presidente da República retirou projeto de lei que tratava da organização e controle social das agências, afirmado, conforme entrevista concedida ao Canal Energia em 15/03, que “dá para fazer bastante coisa com o que já existe”. Afirmação que é corroborada pela expedição de Decreto que contraria dispositivo legal, conforme mencionado.

Sendo assim, a oportunidade para discutir o assunto se dá com o envio ou, pelo menos, expectativa de envio de proposição que trata da transformação do

Departamento Nacional da Produção Mineral em agência reguladora, cuja iniciativa é aguardada para este mês de março.

Portanto, com o intuito de promover uma discussão ampla sobre a conceituação de uma agência reguladora com competência para regular e arbitrar conflitos no setor de mineração, é que aguardo a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, de abril de 2013.

**Deputado Arnaldo Jordy
PPS/PA**